



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA

Processo nº: 125 PROJETO DE LEI : 9 / 2017  
Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL  
Ementa: DÁ NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVOS DA LEI Nº 4.135, DE 15 DE ABRIL DE 2002, QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE.

### ANDAMENTO

ENTRADA 20 02 / 17 HORA: \_\_\_\_\_ : \_\_\_\_\_  
PROTOCOLO Nº 0425 / 17 VENCIMENTO: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
VOTAÇÃO: 25 QUORUM: SIMPLES  
REGIME: \_\_\_\_\_ EMENDA: \_\_\_\_\_  
VISTAS: \_\_\_\_\_ PRAZO: \_\_\_\_\_  
RESULTADO: Aut. 007/17 - of. 022/17

### RETORNO AO PLENÁRIO

DATA \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ RESULTADO: \_\_\_\_\_

### REGISTRO

LIVRO Nº \_\_\_\_\_ FLS: \_\_\_\_\_  
ARQUIVADO NA CÂMARA EM \_\_\_\_\_  
REMETIDO PARA SANÇÃO EM \_\_\_\_\_  
PROMULGADO EM \_\_\_\_\_ LEI 6673/17 - 10m: 17/03/17

### VETO

SIM: \_\_\_\_\_ NÃO: \_\_\_\_\_

DATA DA COMUNICAÇÃO \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Assessoria Técnica Legislativa*

02  
4

009  
**PROJETO DE LEI Nº 05/2017**

***“Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 4.135, de 15 de abril de 2002, que Institui o Conselho Municipal da Juventude.”***

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - O art. 4º e o art. 7º, da Lei nº 4.135, de 15 de abril de 2002, que Institui o Conselho Municipal da Juventude, passam a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 4º*** - O Conselho Municipal da Juventude será composto por 12 (doze) membros e seus respectivos suplentes, sendo 6 (seis) representantes do Poder Público e 6 (seis) representantes indicados pela sociedade civil, a saber:

***I- Representantes do Poder Público:***

***a)*** – Um representante da Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social;

***b)***- Um representante da Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura- FIEC;

***c)***- Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

***d)***- Um representante da Secretaria Municipal de Esportes;

***e)***- Um representante da Secretaria Municipal de Cultura;



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Assessoria Técnica Legislativa*

lp<sup>3</sup>  
4

*f)- Um procurador municipal da Prefeitura de Indaiatuba;*

*II- Representantes indicados pela Sociedade Civil:*

*a) – Um representante de movimentos religiosos que desenvolvam trabalhos com jovens em Indaiatuba;*

*b)- Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil- OAB- Subsecção de Indaiatuba/SP;*

*c)- Um representante de associações acadêmicas de ensino superior ;*

*d)- Um representante de associações de alunos secundaristas;*

*e)- Um representante de entidade de defesa dos direitos de juventude e/ou movimentos sociais;*

*f)- Um representante de entidade de atendimento que tenham ações desenvolvidas para o público jovem em todas as políticas públicas.*

*§1º - Para efeitos desta Lei, considera-se membro conselheiro da juventude todo aquele que é beneficiado ou atua com jovens com idade acima de dezesseis anos completos, ou com projetos voltados para a juventude no município de Indaiatuba.*

*§ 2º - Os conselheiros eleitos serão nomeados por ato do Prefeito Municipal para um mandato de 2 (dois) anos, possibilitada a recondução uma única vez.*

*§ 3º- A indicação dos membros titulares e suplentes representantes do Poder Público deverá ser feita pelo Prefeito.*

*§ 4º - Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes titulares e suplentes ao órgão coordenador da política municipal da juventude, no prazo*

Q

nb



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Assessoria Técnica Legislativa*

104  
4

*máximo de 20 (vinte) dias após o recebimento do ofício do Poder Público, para a devida nomeação pelo Prefeito Municipal, sob pena de substituição por entidade suplente.*

**§ 5º** - *A primeira reunião será presidida por um conselheiro, a ser indicado pelo Prefeito Municipal, o qual coordenará a escolha do presidente que será eleito por maioria simples.*

**§ 6º** - *As entidades não governamentais a que se refere o inciso II, serão eleitas em assembleia própria e convocadas especialmente para esta finalidade, sob fiscalização do Ministério Público, sendo as vagas distribuídas conforme estabelecido no referido inciso.*

**(NR)**

**“Art. 7º** - *O Conselho Municipal da Juventude deverá estar em pleno funcionamento em até 60 (sessenta dias) contados da publicação desta Lei, o qual ficará sob coordenação do Gabinete do Prefeito de Indaiatuba”.*

**(NR)**

**Art. 2º**- *Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 16 de fevereiro de 2017, 187º de elevação à categoria de freguesia.

  
**NILSON ALCIDES GASPAS**  
**PREFEITO**



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Assessoria Técnica Legislativa*

fn.05  
fo

## **MENSAGEM LEGISLATIVA N.º 05/2017**

Indaiatuba, aos 16 de fevereiro de 2017.

Exmo. Sr. Presidente,

Tenho a honra de encaminhar por intermédio de Vossa Excelência, a essa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 05/2017, que ***“Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 4.135, de 15 de abril de 2002, que Institui o Conselho Municipal da Juventude”***, para ser submetido à apreciação desse Legislativo.

A proposta de lei em apreço altera a composição do Conselho Municipal da Juventude, criado pela Lei nº 4.135, de 15 de abril de 2002, face a necessidade da sua revisão a fim de buscar uma composição mais equitativa e participativa dos órgãos do Poder Público Municipal e segmentos ativos da Sociedade Civil Organizada de Indaiatuba, ampliando o número de membros de sua composição.

Justificando assim a propositura em apreço, submeto-a à necessária apreciação desse Legislativo, solicitando sua aprovação dentro do prazo de 45 dias, nos termos do § 2º do artigo 64 da Constituição Federal e do

cb



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Assessoria Técnica Legislativa*

artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, por tratar-se de matéria de natureza urgente.

Sem mais, renovo a V.Exa. os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**NILSON ALCIDES GASPAR**  
**PREFEITO**

**EXMO. SR.**  
**HÉLIO ALVES RIBEIRO**  
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**INDAIATUBA – SP**



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro - Indaiatuba/SP - Cep.: 13339-140 -- Fone/Fax: (19) 3885-7700

07  
4

## RESUMO DE TRAMITAÇÃO

Processo Número 125 / 2017

Data da Entrada 20/02/2017 Hora da Entrada 14:34:00 Vencimento 06/04/2017

Proposição Número 9 / 2017

Proposição Projeto de Lei

Autor EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto Conselho Municipal da Juventude

EMENDA  
APROVADA  
EM 06/03/17

Regime de Tramitação Urgência

As comissões. SS. 200217

Quorum

Discussão

### Primeiro Turno

Data da Votação 010317

Vereadores Presentes 12

Votos Favoráveis 11

Votos Contrários -

Abstenção Art. 22, R.I.

Resultado do 1º Turno

Observações do 1º Turno APROVADO

### Segundo Turno

Data da Votação 060317

Vereadores Presentes 12

Votos Favoráveis 11

Votos Contrário -

Abstenção Art. 22, R.I.

Resultado do 2º Turno

Observações do 2º Turno APROVADO

ResultadoFinal

Providência



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

P. 08  
H

## CERTIDÃO:

**CERTIFICO**, que a presente proposição foi protocolada no Departamento de Secretaria da Câmara Municipal de Indaiatuba, conforme art. 126 do Regimento Interno (Resolução nº 44/08), aos 20/02/17, sob nº 009/LE, tendo sido cadastrado, e o processo autuado sob nº 0225/LE, com 08 folhas, devidamente numeradas e rubricadas.

  
**DIRETORA DE SECRETARIA**

## VISTAS:

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, para os devidos fins e efeitos de direito.

  
**DIRETORIA DE SECRETARIA**

## À ASSESSORIA JURÍDICA: -

Verificar se há algum impedimento legal para o recebimento da presente proposição, na forma do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/08).

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 20/02/17.

  
**HÉLIO ALVES RIBEIRO**  
Presidente





**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)**

**38857700**

**CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

Processo n° 125 – PROJETO DE LEI no. 09/2017.

Exmo. Sr. Presidente:

Nos termos do art. 127, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba, Resolução n° 0044/08, e na forma da certidão de fls. 08 da D. Secretaria da Câmara, entendemos, S.M.J., **que não existe óbice para o recebimento da presente proposição, razão pela qual merece ser recebida.** É o nosso entendimento, "sub censura superior". Indaiatuba, 20 de fevereiro de 2017.

**José Arnaldo Carotti**  
**Assessor Jurídico**

**Despacho do Presidente:**

**Vistos,**

- 1. Na forma do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal e tendo em vista a certidão de fls. 08 da Secretaria da Câmara, bem como o despacho da Assessoria Jurídica, RECEBO a propositura acima referida.**
- 2. À Secretaria da Câmara para as providências de praxe.**

**Câmara Municipal de Indaiatuba, 20 de fevereiro de 2017.**

**HÉLIO ALVES RIBEIRO**  
**Presidente da Câmara**



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

**PROCESSO Nº 125 - PROJETO DE LEI Nº 9/2017**

**EMENTA: "Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 4.135, de 15 de abril de 2.002, que institui o Conselho Municipal da Juventude."**

**AUTOR: Executivo Municipal**

## **ATA DA REUNIÃO DA "COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO"**

Aos 22 de fevereiro de 2017, realizou-se na Sala das Comissões, sob a Presidência do Vereador **Celio Massao Kanesaki** e presentes os Vereadores, **Adeilson Pereira da Silva** e **Luiz Carlos Chiaparine**, Vice-Presidente e Relator, respectivamente a reunião da "**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**", nos termos dos artigos 65/70 do Regimento Interno, que analisa o projeto de Lei "sub tela".

Após, feita a exposição da matéria em exame, o Vereador **Luiz Carlos Chiaparine**, Relator da Comissão, concluiu da forma seguinte:

- a) a propositura é de competência do Município, devendo a Câmara Municipal deliberar, no prazo previsto no parágrafo 3º do artigo 46 da LOM c.c. o parágrafo único do artigo 136 do RI, para posterior sanção e promulgação pelo Executivo Municipal,
- b) a propositura atende ao princípio estabelecido no artigo 58 e parágrafo único do RI.

Assim sendo, a propositura para a sua discussão, deliberação e aprovação deve obedecer ao requisito abaixo, a saber:

O Projeto de Lei em epígrafe deve ser submetido a **dois turnos de votação** (art. 177, § 4º, do RI) e será considerado aprovado se



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.


CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

obtiver **voto favorável da maioria simples**, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 189, I e §§ 1º e 2º), salvo pedido de urgência especial.

Destarte somos favoráveis que o Plenário delibere sobre a matéria aqui relatada.

Em seguida, nos termos do artigo 69, do RI, os vereadores e membros da Comissão, **Celio Massao Kanesaki**, Presidente e **Adeilson Pereira da Silva**, Vice-Presidente, votaram favoravelmente ao Relatório apresentado, o qual foi aprovado pelos membros da Comissão de **"JUSTIÇA E REDAÇÃO"**, transformando-o em **PARECER**.


Finalmente o Presidente da Comissão, Vereador **Celio Massao Kanesaki**, determinou inicialmente, a aposição das assinaturas competentes e, após a extração pela Secretaria, das cópias que forem necessárias, juntando-as no respectivo Projeto, arquivando-se a presente Ata, na Secretaria da Câmara.



**Celio Massao Kanesaki**  
Presidente



**Adeilson Pereira da Silva**  
Vice-Presidente



**Luiz Carlos Chiaparine**  
Relator



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

**PROCESSO Nº 125 - PROJETO DE LEI Nº 9/2017**

**EMENTA: "Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 4.135, de 15 de abril de 2.002, que institui o Conselho Municipal da Juventude."**

**AUTOR: Executivo Municipal**

## **ATA DA REUNIÃO DA "COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO"**

Aos 22 de fevereiro de 2017, realizou-se na Sala das Comissões, sob a Presidência do Vereador **João de Souza Neto (Januba)** e presentes os Vereadores, **Alexandre Peres** e **Luiz Alberto "Cebolinha" Pereira**, Vice-Presidente e Relator, respectivamente a reunião da primeira sessão legislativa da "**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**", nos termos dos artigos 65/70 do Regimento Interno.

Após, feita a exposição da matéria em exame, o Vereador **Luiz Alberto "Cebolinha" Pereira**, Relator da Comissão, concluiu da forma seguinte:

a) a propositura é de competência do Município, devendo a Câmara Municipal deliberar, no prazo previsto no parágrafo 2º do art. 64 da CF, cc. os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 46 da LOM e artigo 135 do RI, exceto nas proposições de autoria dos Senhores Vereadores, para posterior sanção e promulgação pelo Executivo Municipal, exceto a proposição de competência da Câmara, que deverá ser promulgada, ressalvado o requerimento de Urgência Especial, elaborado nos termos do art. 134 e 151 do RI, ora aprovado.



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

13  
H. J. P.

b) a propositura atende ao princípio estabelecido nos artigos 59 e 60 do RI.


Assim sendo, a propositura para a sua discussão, deliberação e aprovação deve obedecer ao requisito abaixo, a saber:

O Projeto de Lei em epígrafe deve ser submetido a **dois turnos de votação** (art. 177, § 4º, do RI) e será considerado aprovado se obtiver **voto favorável da maioria simples**, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 189, I e §§ 1º e 2º), salvo pedido de urgência especial.

Destarte somos favoráveis a que o Plenário delibere sobre a matéria aqui relatada.

Em seguida, nos termos do artigo 69, do RI, os vereadores e membros da Comissão, **João de Souza Neto (Januba)**, Presidente e **Alexandre Peres**, Vice-Presidente, votaram favoravelmente ao Relatório apresentado, o qual foi aprovado pelos membros da Comissão de "Finanças e Orçamento", transformando-o em **PARECER**.

Finalmente o Presidente da Comissão, Vereador **João de Souza Neto (Januba)**, determinou inicialmente, a aposição das assinaturas competentes e, após a extração pela Secretaria, das cópias que forem necessárias, juntando-as no respectivo Projeto, arquivando-se a presente Ata, na Secretaria da Câmara.

  
**João de Souza Neto (Januba)**  
Presidente

  
**Alexandre Peres**  
Vice-Presidente

  
**Luiz Alberto "Cebolinha" Pereira**  
Relator



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

*Ms. 14*

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá nº 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700\*

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

I

## EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI 09/2017

Ficam acrescidos os §§ 7º e 8º ao artigo 4º da Lei 4.135/02 alterado pelo PL 09/2017 com a seguinte redação:

“§ 7º - Para uma primeira gestão serão empossados para um mandato os conselheiros das alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I e das alíneas “a”, “b” e “c” do inciso II deste artigo”;

§8º - Após um ano de iniciado o mandato dos conselheiros supracitados no parágrafo anterior, os demais conselheiros constantes dos incisos I e II deverão ser empossados para o cumprimento integral de seus mandatos.

Sala das Sessões, 1º de março de 2017.

**Ricardo França  
VEREADOR**

*União dos  
dir.  
55,01/17*

*Atualizado, pelo  
auto. para g.d  
07/03/17*



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

II

## EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI 09/2017

Ficam acrescidos os §§ 7º e 8º ao artigo 4.135/02 alterado pelo PL 09/2017 com a seguinte redação:

“§ 7º - A renovação dos membros do Conselho e seus respectivos suplentes, em casa mandato para garantir a continuidade dos trabalhos, será de 50% (cinquenta por cento), os quais serão nomeados nos anos ímpares e, de 50% (cinquenta por cento), que serão nomeados em anos pares, e assim sucessivamente.”

§ 8º - Para o cumprimento do disposto no parágrafo anterior, o mandato dos membros nomeados no exercício de 2017, representantes dos órgãos indicados nas alíneas 'd', 'e' e 'f' do Inciso I, e alíneas 'd', 'e' e 'f' do Inciso II do caput deste artigo vigorará pelo prazo de 3 (três) anos.

Sala das Sessões, 6 de março de 2017.

**Ricardo Longatti França**  
Vereador

Brasão, por  
D. U.  
06/03/17



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

JUNTADA:

Encaminhei ao Executivo Municipal o respectivo documento que segue anexo, o qual foi devidamente recebido pelo mesmo.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 09/03/19.

*Thair Jones de Jesus*  
DEPARTAMENTO DE SECRETARIA





# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Indaiatuba, aos 07 de março de 2017.  
Ofício GP/SEC nº 022/17.

Exmo. Sr.  
**NILSON ALCIDES GASPAR**  
Prefeito

Envio a Vossa Excelência o autógrafo nº 007/17 referente ao Projeto de Lei nº 009/17, que "Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 4.135, de 15 de abril de 2002, que Institui o Conselho Municipal da Juventude", o qual foi aprovado, com emenda, em sessão ordinária realizada ao 06 de março do corrente.

Atenciosamente,

**HÉLIO ALVES RIBEIRO**  
Presidente



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

**AUTÓGRAFO Nº 007/17**

**PROJETO DE LEI Nº 009/17**

**“Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 4.135, de 15 de abril de 2002, que Institui o Conselho Municipal da Juventude”.**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada ao 06 de março do corrente, **RESOLVE:**

**APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI: COM EMENDA**

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º-** O art. 4º e o art. 7º, da Lei nº 4.135, de 15 de abril de 2002, que Institui o Conselho Municipal da Juventude, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º - O Conselho Municipal da Juventude será composto por 12 (doze) membros e seus respectivos suplentes, sendo 6 (seis) representantes do Poder Público e 6 (seis) representantes indicados pela sociedade civil, a saber:*

*I- Representantes do Poder Público:*

*a) – Um representante da Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social;*

*b)- Um representante da Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura- FIEC;*

*c)- Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;*

*d)- Um representante da Secretaria Municipal de Esportes;*



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

*e)- Um representante da Secretaria Municipal de Cultura;*

*f)- Um procurador municipal da Prefeitura de Indaiatuba;*

*II- Representantes indicados pela Sociedade Civil:*

*a) – Um representante de movimentos religiosos que desenvolvam trabalhos com jovens em Indaiatuba;*

*b)- Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil- OAB- Subsecção de Indaiatuba/SP;*

*c)- Um representante de associações acadêmicas de ensino superior ;*

*d)- Um representante de associações de alunos secundaristas;*

*e)- Um representante de entidade de defesa dos direitos de juventude e/ou movimentos sociais;*

*f)- Um representante de entidade de atendimento que tenham ações desenvolvidas para o público jovem em todas as políticas públicas.*

**§1º - Para efeitos desta Lei, considera-se membro conselheiro da juventude todo aquele que é beneficiado ou atua com jovens com idade acima de dezesseis anos completos, ou com projetos voltados para a juventude no município de Indaiatuba.**

**§ 2º - Os conselheiros eleitos serão nomeados por ato do Prefeito Municipal para um mandato de 2 (dois) anos, possibilitada a recondução uma única vez.**

**§ 3º- A indicação dos membros titulares e suplentes representantes do Poder Público deverá ser feita pelo Prefeito.**

**§ 4º - Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes titulares e suplentes ao órgão coordenador da política municipal da juventude, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após o recebimento do ofício do Poder Público, para a devida nomeação pelo Prefeito Municipal, sob pena de substituição por entidade suplente.**

**§ 5º - A primeira reunião será presidida por um conselheiro, a ser indicado pelo Prefeito Municipal, o qual coordenará a escolha do presidente que será eleito por maioria simples.**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

**§ 6º** - *As entidades não governamentais a que se refere o inciso II, serão eleitas em assembleia própria e convocadas especialmente para esta finalidade, sob fiscalização do Ministério Público, sendo as vagas distribuídas conforme estabelecido no referido inciso.*

**(NR)**

**§ 7º** - *A renovação dos membros do Conselho e seus respectivos suplentes, em cada mandato para garantir a continuidade dos trabalhos, será de 50% (cinquenta por cento), os quais serão nomeados nos anos ímpares e, de 50% (cinquenta por cento), que serão nomeados em anos pares, e assim sucessivamente.*

**§8º** - *Para o cumprimento do disposto no parágrafo anterior, o mandato dos membros nomeados no exercício de 2017, representantes dos órgãos indicados nas alíneas “d”, “e”, “f” do Inciso I, e alíneas “d”, “e”, “f” do Inciso II do caput deste artigo vigorará pelo prazo de 3 (três) anos.*

**“Art. 7º** - *O Conselho Municipal da Juventude deverá estar em pleno funcionamento em até 60 (sessenta dias) contados da publicação desta Lei, o qual ficará sob coordenação do Gabinete do Prefeito de Indaiatuba”.*

**(NR)**

**Art. 2º**- *Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 07 de março de 2017, 187º de elevação à categoria de freguesia.

**HÉLIO ALVES RIBEIRO**  
Presidente

**LUIZ CARLOS CHIAPARINE**  
1º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

*fls. 24*  
*fls.*

JUNTADA:

Do respectivo documento que segue anexo.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 20/03/14.

*Thais Gomes de Souza*  
DEPARTAMENTO DE SECRETARIA



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Assessoria Técnica Legislativa

Aut. Nº	007/17
P.L. Nº	009/17
Publ.:	17/03/2017

LEI Nº 6.673 DE 10 DE MARÇO DE 2017.

***“Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 4.135, de 15 de abril de 2002, que Institui o Conselho Municipal da Juventude.”***

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - O art. 4º e o art. 7º, da Lei nº 4.135, de 15 de abril de 2002, que Institui o Conselho Municipal da Juventude, passam a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 4º*** - O Conselho Municipal da Juventude será composto por 12 (doze) membros e seus respectivos suplentes, sendo 6 (seis) representantes do Poder Público e 6 (seis) representantes indicados pela sociedade civil, a saber:

***I- Representantes do Poder Público:***

***a) – Um representante da Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social;***

***b)- Um representante da Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura- FIEC;***

***c)- Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;***

***d)- Um representante da Secretaria Municipal de Esportes;***

***e)- Um representante da Secretaria Municipal de Cultura;***



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Assessoria Técnica Legislativa*

*13*

*f)- Um procurador municipal da Prefeitura de Indaiatuba;*

*II- Representantes indicados pela Sociedade Civil:*

*a) – Um representante de movimentos religiosos que desenvolvam trabalhos com jovens em Indaiatuba;*

*b)- Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil- OAB- Subsecção de Indaiatuba/SP;*

*c)- Um representante de associações acadêmicas de ensino superior ;*

*d)- Um representante de associações de alunos secundaristas;*

*e)- Um representante de entidade de defesa dos direitos de juventude e/ou movimentos sociais;*

*f)- Um representante de entidade de atendimento que tenham ações desenvolvidas para o público jovem em todas as políticas públicas.*

*§1º - Para efeitos desta Lei, considera-se membro conselheiro da juventude todo aquele que é beneficiado ou atua com jovens com idade acima de dezesseis anos completos, ou com projetos voltados para a juventude no município de Indaiatuba.*

*§ 2º - Os conselheiros eleitos serão nomeados por ato do Prefeito Municipal para um mandato de 2 (dois) anos, possibilitada a recondução uma única vez.*

*§ 3º- A indicação dos membros titulares e suplentes representantes do Poder Público deverá ser feita pelo Prefeito.*

*§ 4º - Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes titulares e suplentes ao órgão coordenador da política municipal da juventude, no prazo*



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Assessoria Técnica Legislativa*

*fl. 24  
SS.*

*máximo de 20 (vinte) dias após o recebimento do ofício do Poder Público, para a devida nomeação pelo Prefeito Municipal, sob pena de substituição por entidade suplente.*

*§ 5º - A primeira reunião será presidida por um conselheiro, a ser indicado pelo Prefeito Municipal, o qual coordenará a escolha do presidente que será eleito por maioria simples.*

*§ 6º - As entidades não governamentais a que se refere o inciso II, serão eleitas em assembleia própria e convocadas especialmente para esta finalidade, sob fiscalização do Ministério Público, sendo as vagas distribuídas conforme estabelecido no referido inciso.*

*§ 7º - A renovação dos membros do Conselho e seus respectivos suplentes, em cada mandato, para garantir a continuidade dos trabalhos, será de 50% (cinquenta por cento), os quais serão nomeados nos anos ímpares e, de 50% (cinquenta por cento), que serão nomeados em anos pares, e assim sucessivamente.*

*§ 8º - Para o cumprimento do disposto no parágrafo anterior, o mandato dos membros nomeados no exercício de 2017, representantes dos órgãos indicados nas alíneas 'd', 'e' e 'f' do Inciso I, e alíneas 'd', 'e' e 'f' do Inciso II do caput deste artigo vigorará pelo prazo de 3 (três) anos."*

**(NR)**

*"Art. 7º - O Conselho Municipal da Juventude deverá estar em pleno funcionamento em até 60 (sessenta dias) contados da publicação desta Lei, o qual ficará sob coordenação do Gabinete do Prefeito de Indaiatuba".*

**(NR)**





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Assessoria Técnica Legislativa*

*25*

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 10 de março de 2017, 187º de elevação à categoria de freguesia.

*Nilson Alcides Gaspar*  
**NILSON ALCIDES GASPAR**  
**PREFEITO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

*Mr. Jp*  
*SS.*

## CERTIDÃO:

**CERTIFICO** que o presente processo foi juntado, numerado e rubricado, procedendo à respectiva baixa no sistema e no cadastro existente nesta repartição, bem como o arquivamento do mesmo, com 26 folhas.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 20/03/17.

*Thais Gomes de Sousa*

Thais Gomes de Sousa  
Auxiliar Administrativo

**CONFERIDO**, e enviado ao arquivo competente aos 20/03/2017.

*Inácia Maria Macella*

Inácia Maria Macella  
Diretora de Secretaria